



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL
DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS
GAÚCHOS – MT.**

TOMADA DE PREÇOS N. 008/2021

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 685.622,29 (Seiscentos e Oitenta e Cinco mil
seiscentos e Vinte e Dois reais e Vinte e Nove centavos)**

PORTO DOS GAÚCHOS/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO	3
3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ABERTURA.....	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
5. CONDIÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	6
6. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 1	7
7. DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N. 2	13
8. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO	15
9. JULGAMENTO.....	17
10. RECURSOS	22
11. GARANTIAS	23
12. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO.....	24
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
14. CONTRATAÇÃO.....	25
15. DOS PRAZOS.....	26
16. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	27
17. RECEBIMENTO DA OBRA	29
18. PAGAMENTO	30
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
20. RESCISÃO DO CONTRATO	32
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33

ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Orçamento Estimado

Anexo III – Cronograma Exemplificado

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei 123/2006.

Anexo VI – Modelo de Declaração Conjunta de Não – Emprego de Menores, Modelo de Declaração em Atendimento a Lei 12.465/201 e Fato Impeditivo.

Anexo VII – Atestado de visita ao Local da Obra

Anexo VIII – Modelo de proposta

Anexo IX – Minuta do Instrumento de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO DA LICITAÇÃO – JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 061/2021

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

1. PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 032/2021, doravante denominada simplesmente Comissão, torna público a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa para a execução da obra especificada neste Edital, que se realizará às **14h00min** (horário local), do dia **19 de julho de 2021**, no endereço, Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação das interessadas na referida licitação a qual observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei n. 8666/1993, e demais normas legais pertinentes, e ainda o estabelecido no Edital e seus anexos.

Esta licitação tem amparo legal na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e Lei 123/2006 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**, como segue:

1.1. O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, se encontram à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, no site: <https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/>, ou <https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Tomada-de-precos/> no Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Praça Leopoldina Wilke, N. 19, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT

2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ABERTURA

Cada licitante deverá entregar os dois envelopes a que se refere o item 5 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de Proposta de Preço, exclusivamente na data, no local e no horário a seguir determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DATA DE RECEBIMENTO: 19/07/2021

HORÁRIO: a partir das 13h00min até as 14h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Praça Leopoldina Wilke, N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.

2.1. A sessão de abertura dos envelopes se iniciará impreterivelmente às 14h00min (horário local), na mesma data e local, não sendo, a partir daquele momento, recebido nenhum novo envelope.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local, indicado no aviso de licitação e que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

3.2. A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta, devendo esta ser protocolada no Departamento de Licitações ou, encaminhada a mesma através de seu representante na hora e local indicado no aviso de licitação para recebimento dos envelopes.

3.2.1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documentação de identificação e instrumento público de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante, deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

3.2.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.2.3. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

3.2.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvando o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

3.4. No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar:

3.4.1. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo V) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

3.4.1.1. A certidão simplificada deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.5. Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.5.1. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso e/ou declarada inidônea por Órgão Público.

3.5.2. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, isto é, é vedada a participação de empresas de um mesmo grupo societário.

3.5.3. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na **Prefeitura de Porto dos Gaúchos**.

3.6. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 protocolizando pedidos até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no item 3, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.8. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.9. Não poderá participar do certame empresa conste nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

3.9.1. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. CONDIÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma dos incisos I e II a seguir:

4.2. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

4.3. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão):

- a) Documentos de Credenciamento, conforme exigidos no item 7 e subitens deste edital (fase de credenciamento);
- b) O envelope contendo os Documentos de Habilitação;
- c) Os envelopes contendo a Proposta de Preços;

I - Envelope contendo os documentos de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: N.º 008/2021

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

II - Envelope contendo a proposta de preço:**ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO**

TOMADA DE PREÇOS: N.º 008/2021

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

4.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) No original;
- b) Ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) Ou por cópia com autenticação procedida por membro da Comissão de Permanente de Licitação, à vista do original.

4.4.1. A autenticação dos documentos, citados no item 5.4, quando feita pela Comissão Permanente de Licitação, será efetuada no endereço discriminado no item 3, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda-feira à sexta-feira, até o final do dia que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida à nomenclatura técnica específica.**4.6.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar a obra, objeto desta licitação.**4.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.**5. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 1****5.1.** O envelope "Documentos de Habilitação" identificado como envelope 01, caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento por internet, a Comissão verificará a autenticidade do mesmo através da consulta eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1.1. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.1.2. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

5.1.3. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declarar expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – da licitante.

5.1.4. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “1”, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos que já foram entregues à Comissão.

5.1.5. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência ou recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

5.1.6. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.1.7. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação o caso deverá ser registrado em Ata nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

5.1.8. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

5.1.9. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes o titular da licitação poderá fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentação, escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

5.2. Habilitação Jurídica e/ou Comprovação dos Poderes de Representação - A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1. Declaração Pessoa Jurídica, manifestando a inexistência de impedimento a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis (**Modelo Anexo VI**), composta das seguintes declarações:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999, com a ressalva de empregar ou não menor de dezoito anos e maior de catorze anos na condição de aprendiz;

- c) Não possuir em seu quadro de funcionários e societário servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais ou de gerência, em atendimento a Lei 12.465/2011 Art.20, XII.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista – A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, que poderá ser obtida no Site: <http://www.caixa.gov.br>.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), que poderá ser obtida no Site: <http://www.tst.jus.br>
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Atenção: Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 6.3., e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.2. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

5.4.3. No caso das demais sociedades comerciais, deverão ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; ou por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

acompanhado do termo de abertura e encerramento e do recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme DECRETO nº 8.683/2016.

5.4.4. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

5.4.5. Serão aceitas cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Cópia autenticada por cartório competente.

5.4.6. As empresas recém- constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

5.4.7. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG=	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC=	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

- b) Será considerado apresentado na forma da lei o Balanço Patrimonial que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente e for relativo ao EXERCÍCIO DE 2018.
- c) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memórias de cálculos juntadas ao balanço.
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.5. Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido

Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.6. Qualificação Técnica:

5.6.1. Capacitação Técnica – Operacional:

- a) Certidão de Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
- b) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 2326/2019 Plenário – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:
- c) **VISITA TÉCNICA** - Atestado de Visita ao Local dos serviços, fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

c.a) A visita deverá ser procedida por profissional indicado pela empresa, e será efetuada até o último dia que antecede o certame, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a Eng. Civil Sra. **Evelin Luani Montagna**, contato pelo fone (66) 3526-2011, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

c.b) A visita ao local da Obra não é obrigatória, caso a empresa não participar da visita técnica, apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração** formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros avenças técnicas e financeiras.

5.6.2. Capacitação Técnica Profissional:

- a) Apresentação pelo menos 01(um) atestado fornecido, pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra/serviços, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:
- b) Será admitida a apresentação de atestado em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.
- c) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante deverá ser realizada por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou por meio de prova que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa. (Acórdãos nºs 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.097/2007, e 103/2009 TCU-Plenário).
- d) Os profissionais detentores de atestados de capacidade técnica, apresentados na fase de habilitação, deverão participar necessariamente como responsáveis técnicos pela obra.
- d.a) Será admitida a substituição dos profissionais detentores de atestados apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.6.2. deste edital, por outros com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído; Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

6. DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N. 2

6.1. O Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Projeto Básico.

6.2. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO PROJETO BÁSICO (ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

6.3. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste projeto básico bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

6.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, reposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexo

6.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação.

6.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

6.7. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, C.N.P.J., endereço completo, telefones, e, se houver, fax e endereço de correio eletrônico (e-mail).

6.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Projeto Básico, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.

6.9. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.10. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico.

6.11. Não serão aceitas propostas com valor Unitário superior ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.12. Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal.

6.13. As propostas de preços e planilhas serão avaliadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade.

6.14. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

6.15. Sob pena de desclassificação, nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários elaborados pela Administração, anexos deste projeto básico e base desta licitação.

6.16. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.17. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

6.18. Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste projeto básico, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

6.19. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, “Termo de Proposta de Preços”, “Planilha de Preços”, “Planilha de Composição de Preços Unitários”, “Cronograma Físico-Financeiro” e “Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)”, ensejará a desclassificação do Licitante.

6.20. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

6.21. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.22. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

6.23. O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ **685.622,29 (Seiscentos e Oitenta e Cinco mil seiscentos e Vinte e Dois reais e Vinte e Nove centavos)**

7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.12 e 9.3.1.1.

7.2. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

7.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, apresentando CARTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo IV) ou PROCURAÇÃO que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

- a) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
- b) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- c) Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
- d) Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

7.4.1. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

7.4.2. **Estes documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes**, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, deverá ser seguido o disposto nos subitens 5.4. e 5.4.1.

7.5. A não-apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 8.2 e 8.4.

7.6. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

7.9. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo V) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

7.10. A certidão simplificada, citada no item 7.9 deverá ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

7.11. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 18.1. deste edital.

8. JULGAMENTO

8.1. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento previsto nos artigos 42 à 45 da Lei 123/2006, o julgamento da licitação será realizado em **duas fases**, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “**menor preço global**” para o objeto deste Edital:

- a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- b) **Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

8.2. Fase de Habilitação:

8.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.2. A comissão verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, através de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Caso haja algum impedimento, a licitante será excluída do certame.

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.2.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.2.6. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.7. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tais renúncias deverão constar expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preços”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.8. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.2.9. Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2.10. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial de Contas do TCE – MT ou de ofício, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

8.2.11. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

8.2.12. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.2.13. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

8.2.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

8.3. Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

8.3.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 5.3. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.3, subitem f, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.3.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 9.3.4.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.3.3.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 9.3.1.1., 9.3.2 e 9.3.4.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final

8.4.1. Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao máximo estabelecido neste Edital, ou manifestamente inexecutável conforme art. 48 § 1º da Lei 8.666/93 serão **desclassificadas**, não se admitindo complementação posterior.

8.4.3. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.4.4. Não se admitirá propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.4.5. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme **Anexo II** deste Edital; ou
- b) valor estimado pela Administração, conforme **Anexo II** deste Edital.

8.4.6. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.

8.4.7. Suspensa à reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.8. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

8.4.9. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

8.4.10. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Manifestada que seja a intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.

8.4.11. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar, no Diário Oficial de Contas do TCE – MT ou de ofício, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.

8.4.12. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

8.4.13. As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto na legislação vigente, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o **menor preço**.

8.4.14. Ocorrendo o empate dos preços apresentados, entre duas ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

8.4.15. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

8.4.16. Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.4.17. Publicado o resultado do julgamento da licitação no DOC, e já decidido os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

9. RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberão:

- I. Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei no 8.666/93;
 - e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;
- II. Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III. Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

9.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 10.1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

9.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, por intermédio do Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 10.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial de Contas do TCE – MT, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do subitem 9.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10. GARANTIAS

10.1. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Contratante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

10.2. Caso o valor global da proposta da licitante vencedora seja inferior a 80% do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.4.5, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 48, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: **Caução em dinheiro**; **Seguro Garantia**; e, **Carta de Fiança Bancária**.

10.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

10.5. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

10.6. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, junto a Secretaria de Municipal de Finanças, situada na Praça Leopoldina Wilke, N. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

10.7. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

11. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

11.1. A obra será executada pelo preço global constante da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto neste Edital.

11.2. O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimativo da licitação, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

11.3. Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \times V$$

Onde:

R =	É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	É o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
Io =	índice da coluna citada, referente a data do orçamento estimativo da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.4. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata *tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

11.5. Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;
- c) no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.
- d) no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

11.6. A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do subitem 11.5 não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

11.7. A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

11.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no parágrafo segundo da mesma disposição legal.

11.9. Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa: Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão: -----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unidade Orçamentária: -----	003 – Departamento de Urbanismo.
Função: -----	15 – Urbanismo.
Sub-Função: -----	451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: -----	0037 – Manutenção e Obras Complementares.
Projeto Atividade: -----	3448 – Pavimentação de D. Ruas no B Beira Rio e B. da Creche.
Elemento de Despesas: -----	44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.
RED./Código -----	0701.
Fonte -----	0300.000000.
Valor -----	R\$ 685.622,29

12.1.1. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo IX** deste Edital, celebrado entre a Administração, doravante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante vencedora terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto na alínea “e”, do inciso II, do subitem 19.1.

13.3. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na alínea “e”, do inciso II, do subitem 19.1.

13.4. O contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

13.5. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

13.6. Antes da assinatura do instrumento de contrato a licitante vencedora deverá apresentar “Visto no CREA/MT ou CAU/MT”, em nome da licitante e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução da obra, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado De Mato Grosso conforme previsto no artigo 69, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

13.7. Após a assinatura do Contrato a Licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias, para entregar na Departamento de Engenharia, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução da Obra, devidamente quitada e assinada.

13.8. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

14. DOS PRAZOS

14.1. Para assinar o Contrato:

14.1.1. O licitante vencedor será notificado pela Administração para realizar a assinatura do contrato, para a isso terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento pelo Departamento de Licitação. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a CONTRATADA deverá entregar no Setor de Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Obra ou Serviço de Engenharia.

14.2. Para Início:

14.2.1. O prazo para início será de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

14.3. Ordem de Serviço:

14.3.1. Deverá ser expedida pelo Departamento de Licitação.

14.4. Para a Conclusão dos Serviços:

14.4.1. O objeto contratado deverá ser executado e concluído, conforme cronograma e projeto básico da licitação.

14.5. Vigência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.5.1. O prazo do contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará de acordo com o prazo estipulado no Anexo III + 04 meses para recebimento provisório/definitivo.

14.6. Prorrogação:

14.6.1. O prazo de execução da obra e vigência do contrato poderá ser prorrogado dentro da vigência estabelecida no item 15.5, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14.7. Para Recebimento dos serviços:

14.7.1. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14.7.2. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada a que se refere o subitem 15.7.

14.7.3. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

14.7.4. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

14.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

15. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. São obrigações da Contratante as apresentadas na Cláusula Sexta, do Anexo IX deste Edital.

15.2. São obrigações da Contratada as apresentadas neste Edital, incluídos os seus Anexos, principalmente as discriminadas na Cláusula Sétima do Anexo IX.

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por empresa a ser contratada para esse fim.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

15.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

15.7. Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o subitem 16.5, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais.

15.7.1. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15.7.2. Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

15.7.3. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

15.7.4. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.9. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.6.2., deste edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

15.10. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

15.10.1. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

16.2. Recebida à notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);
- c) Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como, Documentos Técnicos, Garantia, etc.;
- d) Execução completa e adequada da obra, acompanhada dos projetos “Como Construído” (As Built).

16.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

16.4. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no subitem 19.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

16.6. Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará ao responsável Fiscal da Obra, engenheiro(a) habilitado(a), que será encarregado(a) de efetuar o Recebimento Definitivo no prazo previsto no subitem 15.7.

16.7. O Fiscal da Obra efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS relativa à obra.

16.8. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal de Obra receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela parte e dirigido a autoridade contratante.

16.9. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, o Fiscal da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

16.10. Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de acordo com o **Cronograma Físico-financeiro**, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

17.2. Cumprido o disposto no subitem 16.7.2, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

17.3. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

17.4. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Compras, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

17.5. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

17.6. As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I. **Somente na Primeira Medição (Quando aplicável)**, caso ainda não tenha sido entregue:
 - a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;
 - b) Alvará de Construção.
 - c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- II. **Para todas as Medições (Quando aplicável):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - b.a) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;
- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.

17.8. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

17.9. No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

17.10. Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - e) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 19.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 11.1, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19. RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

20.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Contratante.

20.4. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

20.5. A autoridade contratante poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Deverá ser colocada no canteiro de obras, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, placa de identificação da obra contendo as seguintes informações, sem prejuízo das regras de ente repassador de recursos, quando for o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Descrição da obra;
- b) Programa e ação de que fazem parte;
- c) Valor monetário;
- d) Prazo de execução da obra e prazo de vigência do contrato;
- e) Nome da empresa executora;
- f) Origem dos recursos;
- g) Valor do convênio e valor da contrapartida, quando for o caso;
- h) Durante a execução da obra, manter visíveis e atualizadas as informações da Placa de identificação da obra.

20.7. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação, sito à Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0**(66) 3526-2003/2011.

20.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

20.10. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos através de meio eletrônico (e-mail), no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no endereço indicado no subitem 21.9, e no Site: <https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/>, ou <https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Tomada-de-precos/>.

20.11. Os documentos deverão ser encadernados, preferencialmente, em grampo trilha, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Orçamento Estimado

Anexo III - Cronograma Exemplificativo

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexos V - Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei 123/2006.

Anexo VI - Conjunta Modelo de Declaração de Não - Emprego de Menores, Modelo de Declaração em Atendimento a Lei 12.465/2011 e Fato Impeditivo.

Anexo VII - Atestado de Visita ao Local da Obra

Anexo VIII - Modelo de proposta

Anexos IX - Minuta do Instrumento de Contrato

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO
Comissão Municipal de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Por questões de ordem técnica a íntegra deste anexo está disponível no Site:

<https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Tomada-de-precos/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

O preço global estimado pela Administração para a execução completa do objeto desta licitação e conforme planilhas orçamentárias, disponíveis em:
<https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Tomada-de-precos/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III

CRONOGRAMA EXEMPLIFICATIVO

Por questões de ordem técnica a íntegra deste anexo está disponível apenas no:
<https://www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Tomada-de-precos/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS -MT.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2021

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à _____, declara como representante legal da empresa o(a) Sr(a) _____, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, CPF n.º _____, no processo licitatório relativo ao Tomada de Preços n.º 008/2021, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, quando convocado(a), prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame para fiel cumprimento do presente Credenciamento. (no caso de indicar representante). **ENTREGAR FORA DO ENVELOPE.**

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2006

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no Edital, da Tomada de Preços n.º 008/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Presidente, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA, INCLUINDO A DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93

_____, Nome da Empresa _____, CNPJ/MF Nº. _____, sediada na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de Preços n.º 008/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- c) Ressalva: emprega menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().
- d) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 12.465/2011 Art.20, XII).

Local/Data, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: Tomada de Preços n.º 008/2021

Atestamos que o(a) Sr^(a)., na qualidade de profissional indicado pela empresa, CNPJ, telefone (. . . .), compareceu na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita a que se refere o subitem 6.6.1 “c” do Edital.

Local/Data, ____ de _____ de 2021.

(assinatura e matrícula do representante da Secretaria de Infraestrutura)

Nome/Cargo e Carimbo

(Assinatura do Representante Legal indicado pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		E-mail:	
Telefone:		Fax:	
Banco:		Conta Bancária:	
Domicílio Bancário:		Número da Agência:	
Item	Qtd.	Descrição	Preço Global
01	01	<u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.</u>	

PREÇO GLOBAL: R\$.

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO.

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Tomada de Preços n.º 008/2021, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução(.....) meses.

Local/Data, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IX

MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2021

Instrumento de Contrato nº XX/2021 originado da Tomada de Preços n.º 008/2021, referente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT e a empresa -----

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um (xx/xx/2021), na cidade de Porto dos Gaúchos/MT, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke N. 19, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG n.º 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na cidade de _____, no (endereço)____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ____ (cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade)____, (estado civil), (profissão)____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado em____ (endereço)____, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**
2. Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da Tomada de Preços n.º 008/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 008/2021, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na Tomada de Preços n.º 008/2021, em ____ de _____ de 2021, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página xx, Seção ----- do Diário Oficial de Contas - DOC do dia xx/xx/2021, página xx do jornal -----, do dia xx/ xx /2021 e página xx do jornal -----, no Município de -----.

3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado e de... (...) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por..... (.....) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

5. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, garantia em favor da Contratante, no valor de R\$ xx. (----reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no subitem 11.1, do Edital, e no valor de R\$ xx (----- reais), referente à garantia adicional conforme subitem 11.2, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

6. **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal de Obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra juntamente com o Fiscal de Obra e verificarão se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato e o Fiscal de Obras efetuarão a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

7. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- IV. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

8. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT e/ou CAU/MT;

II. Providenciar Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos (quando aplicável).

III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 6.6 do Edital;

V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA/CAU da empresa ou do profissional;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVI. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVII. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XVIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

XIX. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XX. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XXI. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIII. Apresentar em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXVI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);
- c) Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- d) Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - “as built”), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVII. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;

XXX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ (.....) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

10. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R =	É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	É o valor da etapa a ser reajustada.
I =	É o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I₀ =	Índice da coluna citada, referente a data do orçamento estimativo da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I. no caso de atraso:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
- b) se os índices diminuïrem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa: Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão: -----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unidade Orçamentária: -----	003 – Departamento de Urbanismo.
Função: -----	15 – Urbanismo.
Sub-Função: -----	451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: -----	0037 – Manutenção e Obras Complementares.
Projeto Atividade: -----	3448 – Pavimentação de D. Ruas no B Beira Rio e B. da Creche.
Elemento de Despesas: -----	44.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.
RED./Código -----	0701.
Fonte -----	0300.000000.
Valor -----	R\$ 685.622,29

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA** - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

Aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita a obra definitiva pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;
- b) Alvará de Construção.
- c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

II. Para todas as Medições:

- a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - b.a) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.b) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:
 - c.a) Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;
 - c.b) A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
 - c.c) Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.
- d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.
- e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.
- f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial de Contas de Mato Grosso - DOC", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOC, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos-MT, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____